

LEI Nº 17.064, DE 14 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 257, de 2018, do Deputado Feliciano Filho – PRP)

Institui o “Dia da Prevenção da Crueldade contra os Animais”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Prevenção da Crueldade contra os Animais”, a ser comemorado, anualmente, em 17 de abril.

Parágrafo único - A data de que trata esta lei fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2019

JOÃO DORIA

*Marcos Rodrigues Penido*

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

*José Henrique Germann Ferreira*

Secretário da Saúde

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 14 de junho de 2019.